



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“GABINETE DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY”

PROJETO DE LEI Nº 2.144 /2020.

Dispõe sobre a publicização dos relatórios de vistorias técnicas realizadas anualmente em escolas, hospitais, açudes, barragens, rodovias, viadutos, pontes e passarelas no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Os relatórios das vistorias técnicas realizadas anualmente em escolas, hospitais, açudes, barragens, rodovias, viadutos, pontes e passarelas serão publicizados no sítio eletrônico oficial do Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A incumbência de divulgação se aplica às vistorias que são de competência do Estado da Paraíba.

Art. 2º As publicações sobre as vistorias deverão conter dados como: o local em que foi realizada, data, nome do responsável técnico pelo ato e órgão público a que está adstrito, além de informações sobre o estado de conservação do equipamento vistoriado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei à conveniência da Administração Pública.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 03 de setembro de 2020.


Nabor Wanderley
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo estabelecer a transparência em relação aos relatórios de vistorias técnicas realizadas anualmente em escolas, hospitais, açudes, barragens, rodovias, viadutos, pontes e passarelas, cujas vistorias sejam de competência do Estado da Paraíba.

Assim, dados como o local em que a vistoria foi realizada, data, nome do responsável técnico pelo ato e órgão público a que está adstrito, além de informações sobre o estado de conservação do equipamento vistoriado deverão ser publicados no sítio oficial do Governo.

Esta garantia está prevista na Constituição Federal em diversos dispositivos, como no inciso XXXIII do artigo 5º; e inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 37. Ademais, o projeto de lei está de acordo com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange à permissão de acesso aos documentos públicos, de modo operacional preventivo a eventuais incidentes ou desastres, ao que apelamos aos pares para a sua aprovação.

Sala de Sessões, em 03 de setembro de 2020.



Nabor Wanderley
Deputado Estadual